

LEI Nº 102 /2001

DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Não Governamental, Associação Regional de Crédito Comunitário de Alvorada do Norte - Banco do Povo de Alvorada do Norte - e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
ESTADO DE GOIÁS, **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO**
A SEGUINTE LEI:

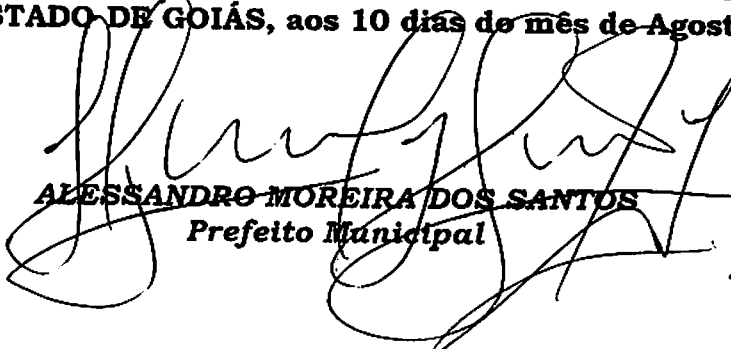
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, autorizado a celebrar Convênio com a **Organização Não Governamental, Associação Regional de Crédito Comunitário de Alvorada do Norte - Banco do Povo de Alvorada do Norte**, visando a implantação de uma unidade do Banco do Povo no Município, com o objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e prestação de serviços informais, dirigidos ou exercidos por pessoa de baixa renda, no sentido de propiciar a geração de renda e a criação de empregos, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 2º - Ao Município, caberá disponibilizar à unidade do Banco do Povo, uma sala com ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades, mesas, cadeiras e demais móveis necessários, bem como um funcionário, o qual deverá ter acesso a telefone, fax e microcomputador, para as comunicações de serviços, sem ônus para ONG, e ainda, uma ajuda de custo mensal para cobrir gastos com despesas operacionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da celebração do aludido Convênio, ocorrerão à conta de dotação específica da Prefeitura Municipal.

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA
DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Agosto de 2001.**


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal